	1
	1
	Ĺ
	(
	(
	(
	7
	<
	,
	>
	۶
	Ļ
ιń	Ţ
Ä	(
\sim	7
=	(
Z.	L
⋖	
S	1
	í
9	ò
\circ	Ĺ
Δ	4
	1
ζij	(
ш	
\neg	7
רי	ì
\simeq	7
\simeq	2
	1
$\overline{}$	ì
\simeq	ţ
œ	
'n	i
⋍	i
_	:
\Box	ď
_	Ī
≤	
7	
$\overline{}$	1
\sim	1
Ŋ	i
≤	1
≥	٦
7	
	1
⋖	
~	
	-
₹	7
Σ	-
Ϋ́	-
or YA	
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1 - 1 - 1
por YA	1/
te por YA	L
nte por YA	L /
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANT	La contract of the contract of
mente por YA	La martin Production and
Imente por YA	L /
talmente por YA	the section of the section of
gitalmente por YA	harmon and a second
ligitalmente por YA	the section of the section of
digitalmente por YA	the market of the same and a second
o digitalmente por YA	the transfer of the face and
do digitalmente por YA	the transfer of the form
ado digitalmente por YA	harden to a man and the land
inado digitalmente por YA	handled the same and the best and
sinado digitalmente por YA	harmonia to a second to the second
ssinado digitalmente por YA	Harmon than the same and a street and
assinado digitalmente por YA	11
vi assinado digitalmente por YA	the state of the s
foi assinado digitalmente por YA	the second contract of
o foi assinado digitalmente por YA	the second contract of the second contract of the second
to foi assinado digitalmente por YA	the second contract of
into foi assinado digitalmente por YA	the first the second se
ento foi assinado digitalmente por YA	The state of the s
mento foi assinado digitalmente por YA	the state of the s
umento foi assinado digitalmente por YA	the state of the s
cumento foi assinado digitalmente por YA	the second contract of
ocumento foi assinado digitalmente por YA	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
documento foi assinado digitalmente por YA	The second secon
e documento foi assinado digitalmente por YA	the section of the se
ste documento foi assinado digitalmente por YA	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ste documento foi assinado digitalmente por YA	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por YA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YA	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por YA	the section of the se
Este documento foi assinado digitalmente por YA	LLTCOLOR OCCUPATO TO CONTRACT

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº556/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11079/2017. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Câmara Municipal de Anori
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Nailson Martins Garces (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3465/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas. **9- Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anori. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciencia.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Anori, exercício 2016, de responsabilidade do Senhor Nailson Martins Garces, Presidente da Câmara e ordenador da despesa à época, nos termos do art. 22, inciso II da LO-TCE-AM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso II da Resolução TCE nº 04/2002.
- 10.2. Recomendar à Câmara Municipal de Anori que controle, com maior eficiência e transparência, os materiais de expediente, bem como os bens patrimoniais, nos termos do arts. 94, 95, 96 da Lei nº 4.320/64;
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Nailson Martins Garces, Presidente da Câmara e ordenador da despesa à época, acerca do decidido.

11- Ata: 30^a Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 12- Data da Sessão: 21 de Agosto de 2018

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 47148B91-27459245-F94C7BC3-A1039577

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº556/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral